

REFERENDO NA PETIÇÃO 14.129 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INTDO.(A/S) : SOB SIGILO

VOTO-VOGAL:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação da **Polícia Federal**, autuada por prevenção ao INQ. 4995/DF, com vistas à decretação de medidas cautelares em face de Jair Bolsonaro (Ofício nº 2817463/2025 - CCINT/CGCINT/DIP/PF), em face de indícios de sua participação em crimes de coação no curso do processo (art. 344 do CP), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/13) e abolição do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

2. A **Procuradoria-Geral da República** manifestou-se pela procedência do pedido.

3. Em decisão monocrática, o Relator determinou a imposição imediata das **medidas cautelares**. Além disso, determinou **busca e apreensão domiciliar e pessoal**.

4. Os eventos deflagradores desta decisão em referendo têm direta conexão com deliberações de governo estrangeiro, explicitamente voltadas contra competências exclusivas do STF. Por isso, pertinente ressaltar que o art. 1º, inciso I, da Constituição reconhece a **soberania nacional** como fundamento e princípio estruturante da República. Em face disso, é intolerável qualquer ato que configure ingerência estrangeira nos assuntos internos do Estado brasileiro, alcançando tentativas de deslegitimação das instituições públicas e coações contra o regular

PET 14129 REF / DF

exercício dos Poderes constituídos, especialmente o Poder Judiciário.

5. Esta coação assume uma forma inédita: o “sequestro” da economia de uma Nação, ameaçando empresas e empregos, visando exigir que o Supremo Tribunal Federal pague o “resgate”, arquivando um processo judicial instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República, sob a regência exclusiva das leis brasileiras. O Direito Constitucional Comparado registra intervenções armadas contra Tribunais, cassações de magistrados, “*court packing plan*”, dissolução política de Cortes. Mas esse “sequestro” certamente merecerá muitos estudos acadêmicos, inclusive nas Universidades dos Estados Unidos, por seu caráter absolutamente esdrúxulo.

6. Com efeito, no âmbito das relações internacionais, não cabe a um Estado impor a outro as regras de funcionamento de suas instituições, de modo a obter os resultados desejados do ponto de vista político. A coerção exercida por um Estado em face de outro contraria o princípio da igualdade soberana disposto no art. 2º da Carta das Nações Unidas, segundo o qual “*todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais*”, assim como “evitar em suas relações internacionais a **ameaça** ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado”.

7. O **uso indevido do poder - inclusive econômico** - por um Estado em detrimento de outro resulta em “*soberanias limitadas, repartidas, dependentes, endividadas, diferenciadas*”, como ensina Luigi Ferrajoli¹. Dessa maneira, devem ser reprimidos atos tendentes a capturar a capacidade do Estado brasileiro de ordenar o funcionamento de suas instituições. Tais atos promovem uma indesejável alopoiese do sistema jurídico, objetivando a sobreposição de interesses políticos de Estados estrangeiros sobre a ordem jurídica nacional.

8. Nesse contexto, é crucial assegurar a independência do

¹ FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo. Martins Fontes, 2002, p. 45.

PET 14129 REF / DF

Poder Judiciário, notadamente desta Suprema Corte, a quem compete, por decisão constituinte, garantir a incolumidade dos direitos e garantias fundamentais, inclusive em face de medidas arbitrárias perpetradas em detrimento do Estado nacional e do povo, preservando-se a tripartição de funções sobre a qual dispõe o art. 2º da Constituição. A independência judicial implica que *“decisões sejam implementadas, independentemente da vontade de outros Poderes dos quais tal implementação efetiva dependa”*².

9. Esta moldura contextual se presta a motivar adequadamente o que, neste momento, compete ao STF. É evidente que as relações entre os Estados são de responsabilidade primacial dos Poderes Executivo e Legislativo, que têm as competências e os aparatos burocráticos para os diálogos bilaterais e/ou perante os organismos multilaterais, o que se constitui no caminho mais promissor e desejável. Contudo, na medida em que **cidadãos brasileiros demandam, participam e explicitamente defendem coações estrangeiras contra o Poder Judiciário**, almejando **benefícios pessoais**, nasce a necessidade de exame judicial do quanto exposto pela Polícia Federal e pela Procuradoria-Geral da República. Caminho diverso assentado em “confortável” omissão, configuraria traição à pátria – incompatível com os elevados e irrenunciáveis deveres do STF.

II - SANÇÕES ECONÔMICAS CONTRA O BRASIL VISANDO COAGIR O PODER JUDICIÁRIO

10. Em **09 de julho de 2025**, por meio de carta endereçada ao Presidente da República Federativa do Brasil pelo Chefe de Estado norte-americano, foi anunciada medida econômica, a ser praticada a partir de 1º de agosto, consistente na incidência da tarifa de 50% sobre todas as

² HAYO, Bernd; VOIGT, Stefan. Mapping constitutionally safeguarded judicial independence: A global survey. *Joint Discussion Paper Series in Economics*, n. 34, 2010, p. 03.

PET 14129 REF / DF

exportações brasileiras enviadas para os Estados Unidos. Tal medida não encontra precedente nas relações comerciais e político-diplomáticas entre os dois países.

11. No caso do Brasil, as **razões genuinamente políticas** da medida econômica constam expressamente na mencionada carta, conforme demonstra o seguinte trecho:

“Conheci e tratei com o ex-Presidente Jair Bolsonaro, e o respeitei muito, assim como a maioria dos outros líderes de países. A forma como o Brasil tem tratado o ex-Presidente Bolsonaro, um líder altamente respeitado em todo o mundo durante seu mandato, inclusive pelos Estados Unidos, é uma vergonha internacional. Esse julgamento não deveria estar ocorrendo. É uma Caça às Bruxas que deve acabar IMEDIATAMENTE!

Em parte devido aos ataques insidiosos do Brasil contra eleições livres e à violação fundamental da liberdade de expressão dos americanos (como demonstrado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, que emitiu centenas de ordens de censura SECRETAS e ILEGAIS a plataformas de mídia social dos EUA, ameaçando-as com multas de milhões de dólares e expulsão do mercado de mídia social brasileiro), a partir de 1º de agosto de 2025, cobraremos do Brasil uma tarifa de 50% sobre todas e quaisquer exportações brasileiras enviadas para os Estados Unidos, separada de todas as tarifas setoriais existentes. Mercadorias transbordadas para tentar evitar essa tarifa de 50% estarão sujeitas a essa tarifa mais alta.”³

12. Por conseguinte, é explícito que se cuida de **intolerável estratégia de retaliação política, que afronta a soberania nacional ao constranger as instituições públicas brasileiras – incluindo este**

³ Carta de Trump: leia íntegra do texto, que alega motivos políticos e comerciais para tarifa de 50% ao Brasil. 09 de julho de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/09/carta-de-trump-leia-integra-do-texto-que-alega-motivos-politicos-e-comerciais-para-tarifa-de-50percent-brasil.ghtml>.

PET 14129 REF / DF

Supremo Tribunal –, a fim de que suas decisões sejam subalternas à vontade pessoal de líder político de Estado estrangeiro.

13. Como destacou o decano desta Corte, **Ministro Gilmar Mendes**, trata-se de um capítulo inédito da democracia brasileira, no qual a *“defesa irredutível de preceitos constitucionais se transforma em imperativo civilizatório diante de forças que ameaçam não apenas as instituições nacionais, mas o próprio conceito de Estado de Direito no século XXI”*⁴.

14. Quanto a esta Corte, conforme lembrou o Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, é necessário que seja *“independente e atuante para evitar o colapso das instituições”*⁵, isto é, que permaneça comprometida exclusivamente com o cumprimento de sua tarefa constitucional de proteger os princípios e objetivos da República, a democracia e os direitos e garantias fundamentais.

15. Sobre a tarifa imposta aos produtos brasileiros, o economista **Paul Krugman** diz se tratar de medida *“tanto perversa quanto megalomaniaca”*, que tem apenas o objetivo *“de punir o Brasil por levar Jair Bolsonaro a julgamento”*⁶. No mesmo sentido, publicou o *Le Monde* que *“ressentimentos pessoais [...] são a força motriz do uso de tarifas pelo líder americano”*⁷.

16. O recurso a sanções comerciais - a exemplo da elevação de tarifas em patamar injustificável sob o ponto de vista técnico - constitui efeito da fusão entre economia e geopolítica para fins estratégicos, sintetizada na expressão **“geoeconomia”**. Conforme Braz Baracuchy, trata-se *“do uso do poder econômico para fins de poder e influência*

⁴ Trecho extraído de publicação na rede social “X”, de 10 de julho de 2025.

⁵ Presidente do STF: Em defesa da Constituição, da democracia e da Justiça. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-em-defesa-da-constituicao-da-democracia-e-da-justica/>.

⁶ KRUGMAN, Paul. *Trump’s Dictator Protection Program*. 09 de julho de 2025. Disponível em: <https://paulkrugman.substack.com/p/trumps-dictator-protection-program>.

⁷ Trump announces 50% tariff on Brazilian goods, citing 'witch hunt' trial against Bolsonaro. 10 de julho de 2025. Disponível em: https://www.lemonde.fr/en/international/article/2025/07/10/trump-unveils-50-tariff-on-brazil-goods-citing-witch-hunt-trial-against-bolsonaro_6743211_4.html.

PET 14129 REF / DF

Geopolítica”⁸, resultando na “*securitização da política econômica*”⁹.

17. **A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP**, em Nota oficial, destacou:

*“O Brasil, assim como os Estados Unidos, é uma nação soberana em que prevalece o estado democrático de direito assentado sobre um sistema de tripartição de poderes independentes (o Executivo, o Legislativo e o Judiciário) e, vale enfatizar, muito inspirado nos princípios instituídos pelos Founding Fathers da América. Pode parecer desnecessária essa afirmação, mas, quando razões não econômicas são usadas para justificar a quebra de todo o regramento comercial e do direito internacional, é importante reafirmar esses princípios. Apesar do impacto negativo para a indústria brasileira da elevação de tarifas unilateralmente pelos EUA, entendemos que a soberania nacional é inegociável. Este é um princípio balizador.”*¹⁰

18. A inexistência de justificativa técnica para a elevação de tarifas é confirmada pelos dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que comprovam que o Brasil importa mais do que exporta na relação comercial com os Estados Unidos. Ou seja, o **Brasil – e não os Estados Unidos – registra déficit comercial, desde o ano de 2009**¹¹. No mês de **junho de 2025, foi registrado o déficit**

⁸ BARACUHY, Braz. Geoeconomia: a lógica geopolítica no comércio mundial. *Revista de Política Externa*. São Paulo, v. 24, n 1, jul/dez 2015. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/319905729/BARACUHY-Geoeconomia-A-Logica-Geopolitica-NoComercio-Mundial-Politica-Externa>.

⁹ ROBERTS, Anthea; MORAES, Henrique Choer; FERGUSON, Victor. Toward a Geoeconomic Order. *Journal of International Economic Law*. 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiel/articleabstract/22/4/655/5637576>.

¹⁰ FIESP. Posicionamento. 10 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/noticias/304297/>.

¹¹ Balança comercial: Brasil importa mais do que exporta na relação com os EUA desde 2009. 09

PET 14129 REF / DF

comercial de US\$ -0,59 bilhões, e de janeiro a julho o déficit foi de US\$ -1,67 bilhões¹².

19. Assim, concluiu Nota do Presidente da **Confederação Nacional da Indústria, Ricardo Alban**, que não existe “*fato econômico que justifique a medida anunciada pelos EUA*”. E acrescentou:

“A decisão do presidente dos EUA de impor uma tarifa de 50% sobre todos os produtos importados do Brasil, sem qualquer estudo técnico que justifique, configura uma ruptura grave de uma relação comercial centenária, marcada por forte integração produtiva e amigável.

Há mais de 15 anos, os Estados Unidos registram superávit constante no intercâmbio de bens e serviços com o Brasil. Entre 2015 e 2024, esse saldo positivo acumulado alcançou US\$ 91,6 bilhões em mercadorias e US\$ 256,9 bilhões em serviços, segundo estimativas a partir de dados oficiais norte-americanos.

Argumentar que o Brasil pratica alíquotas excessivas também está em desacordo com a realidade. Em 2023, a tarifa efetivamente aplicada pelo nosso país sobre produtos originários dos EUA foi de apenas 2,7% - quatro vezes inferior à alíquota nominal média de 11,2% registrada na Organização Mundial do Comércio (OMC).

A tarifa de 50% anunciada pelo governo Trump põe fim à previsibilidade que sustenta milhares de contratos de longo prazo, afetando fábricas brasileiras e plantas nos Estados Unidos que dependem de componentes e insumos produzidos no Brasil para

de julho de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/09/balanca-comercial-brasil-importa-mais-do-que-exporta-na-relacao-com-os-eua-desde-2009.ghtml>; Como é a relação comercial entre Brasil e Estados Unidos. 30 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2025/01/30/relacao-comercial-brasil-eua-exportacoes>.

¹² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Balança Comercial Mensal - Dados Consolidados - Junho/2025. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/nota.html.

PET 14129 REF / DF

manter linhas produtivas e empregos. Existem milhares de companhias norte-americanas instaladas no Brasil e outras tantas brasileiras operando nos EUA. O tarifaço, portanto, aumenta substancialmente o risco de retrocesso, ameaçando a competitividade de ambos os lados e lançando incerteza sobre planos de investimento futuros e negócios em andamento.”¹³

20. Observo, ainda, que em **17 de julho de 2025**, por meio de carta endereçada a Jair Bolsonaro, o Chefe de Estado norte-americano reafirmou o **caráter político da tarifa imposta, relacionando-a à atuação desta Corte no âmbito do processo penal instaurado contra o ex-Presidente**, nos seguintes termos:

“Caro sr. Bolsonaro:

*Eu vi o terrível tratamento que você está recebendo nas mãos de um **sistema injusto** voltado contra você. **Este julgamento deve terminar imediatamente!** Não estou surpreso em vê-lo liderando nas pesquisas; você foi um líder altamente respeitado e forte que serviu bem ao seu país.*

*Compartilho seu compromisso de ouvir a voz do povo e estou muito preocupado com os ataques à liberdade de expressão, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, vindos do atual governo. **Manifestei veementemente minha desaprovação, tanto publicamente quanto por meio de nossa política tarifária.** É minha sincera esperança que o Governo do Brasil mude de rumo, pare de atacar oponentes políticos e acabe com seu ridículo regime de censura. Estarei observando de perto.”¹⁴*

¹³ Tarifaço inoportuno ou oportunidade para fortalecer relação bilateral? 13 de julho de 2025. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/artigos/ricardo-alban/tarifaco-inoportuno-ou-oportunidade-para-fortalecer-relacao-bilateral/>.

¹⁴ Trump publica carta para Bolsonaro e diz que processo contra ex-Presidente deve terminar 'imediatamente'. 17 de julho de 2025. Disponível em:

21. Acresço que há a veiculação de ameaças e coações pessoais contra o Ministro Relator Alexandre de Moraes e contra o Procurador Geral da República Paulo Gonet, o que conforma ainda mais o **cenário absurdo e inaceitável acima descrito**.

22. Tais fatos justificam a adoção de medidas cautelares por esta Corte com a finalidade de assegurar o exercício eficaz e independente da jurisdição sobre processos de sua competência em curso, evitando inclusive eventuais fugas, conforme passo a desenvolver.

III - PRESSUPOSTOS PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

23. Segundo dispõe o art. 282 do Código de Processo Penal, constituem pressupostos cumulativos para a decretação de medidas cautelares a demonstração da **necessidade** para assegurar a aplicação da lei penal, a investigação e a instrução criminal ou para evitar a prática de infrações penais, bem como da **adequação** à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. Tais medidas, segundo ensina a doutrina, visam *“instrumentalizar, quando necessário, o exercício da jurisdição. Ou seja, “nada mais são do que o meio e modo utilizados para se garantir o resultado útil da tutela jurisdicional a ser obtida pela ação principal, ou seja, o êxito do Processo de Conhecimento ou do Processo de Execução”*¹⁵.

24. Quanto à prisão cautelar, devem ainda ser observados os requisitos autorizadores descritos no art. 312 do CPP, quais sejam a

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/07/17/trump-publica-carta-para-bolsonaro-em-defesa-de-ex-presidente.ghtml>.

¹⁵ POLASTRI LIMA, Marcellus. *Da prisão e da liberdade provisória*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 19.

PET 14129 REF / DF

necessidade de garantir a preservação da ordem pública ou da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal, bem como assegurar a aplicação da lei penal.

25. O *fumus commissi delicti* é demonstrado pelas inúmeras manifestações públicas – as quais transcendem a mera opinião política – do réu Jair Bolsonaro que colocam em xeque a legitimidade deste Supremo Tribunal quanto à condução de processos regularmente instaurados e submetidos a sua competência pela Constituição e pelas leis processuais penais.

26. Ressalto trecho da publicação do ex-Presidente na rede social “X”, em 07 de julho de 2025:

“Recebi com muita alegria a nota do Presidente @realDonaldTrump. Convivi por dois anos com o Pres. Trump, onde sempre defendemos os interesses dos nossos povos e a liberdade de todos.

Este processo ao qual respondo é uma aberração jurídica (Lawfare), clara perseguição política, já percebida por todos de bom senso.

Agradeço ao ilustre Presidente e amigo. V. Exa. passou por algo semelhante. Foi implacavelmente perseguido, mas venceu para o bem dos Estados Unidos e dezenas de outros países verdadeiramente democráticos.

Sua luta por paz, justiça e liberdade ecoa por todo o planeta. Obrigado por existir e nos dar exemplo de fé e resiliência.

Jair Bolsonaro.”¹⁶

27. Após o anúncio da citada medida punitiva pelo Presidente

¹⁶ Texto publicado na rede social “X”, em 07 de julho de 2025.

PET 14129 REF / DF

norte-americano, o réu Jair Bolsonaro sugeriu a possibilidade de sua **negociação em troca da concessão de anistia**. Nesse sentido, afirmou: “Ah o Trump quer anistia, eu não sei o que ele quer, pergunte para ele, e vamos supor que ele queira anistia, é muito?”¹⁷. E se disponibilizou para intermediar a negociação: “Se o Lula sinalizar para mim, eu sei que não é ele quem vai dar o passaporte, eu negocio com o Trump. Quem não vai conversar vai pagar um preço alto”¹⁸.

28. Em nova publicação na rede social “X”, datada de 10 de julho de 2025, Jair Bolsonaro afirmou:

“Recebi com senso de responsabilidade a notícia da carta enviada pelo presidente Donald J. Trump ao governo brasileiro, comunicando e justificando o aumento tarifário de produtos brasileiros. Deixo claro meu respeito e admiração pelo Governo dos Estados Unidos.

A medida é resultado direto do afastamento do Brasil dos seus compromissos históricos com a liberdade, o Estado de Direito e os valores que sempre sustentaram nossa relação com o mundo livre. Isso jamais teria acontecido sob o meu governo.

Essa caça às bruxas - termo usado pelo próprio presidente Trump - não é apenas contra mim. É contra milhões de brasileiros que lutam por liberdade e se recusam a viver sob a sombra do autoritarismo. O que está em jogo é a liberdade de expressão, de imprensa, de consciência e de participação política. Conheço a firmeza e a coragem de Donald Trump na defesa desses princípios.

¹⁷ Bolsonaro reconhece que ‘todo mundo vai sofrer’ com tarifaço de Trump, mas pede anistia: ‘É muito?’. 17 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mA4MDqrIh-4>.

¹⁸ Bolsonaro se oferece para negociar com Trump e diz que tarifa só cai com anistia no Brasil. 17 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-se-oferece-para-negociar-com-trump-e-diz-que-tarifa-so-cai-com-anistia-no-brasil/>. No mesmo sentido: Jair Bolsonaro à CNN: Trump está mostrando o que ele quer, basta seguir. 15 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iZ9enJjVsCc>.

PET 14129 REF / DF

O Brasil caminha rapidamente para o isolamento e a vergonha internacional. A escalada de abusos, censura e perseguição política precisam parar. O alerta foi dado, e não há mais espaço para omissões.

Peço aos Poderes que ajam com urgência apresentando medidas para resgatar a normalidade institucional. Ainda é possível salvar o Brasil”¹⁹.

29. Ademais, pronunciamento do deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro demonstra os esforços de obter resultados políticos – **especialmente a interferência no regular andamento da AP 2.668/DF** - por meio da tarifa fixada pelos Estados Unidos para produtos importados do Brasil. Enfatizo o seguinte trecho:

“[...]nos últimos meses, temos mantido intenso diálogo com autoridades do governo do presidente Trump - sempre com o objetivo de apresentar, com precisão e documentos, a realidade que o Brasil vive hoje. A carta do presidente dos Estados Unidos apenas confirma o sucesso na transmissão daquilo que viemos apresentando com seriedade e responsabilidade”²⁰.

30. A manifestação culminou com pedido para que o Presidente norte-americano aplique a “Lei Magnitsky” – norma que autoriza a

¹⁹ Texto publicado na rede social “X”, em 10 de julho de 2025. Sobre a manifestação: 24 h depois, Bolsonaro elogia Trump e diz que Brasil se isola do mundo. 17 de julho de 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/07/10/bolsonaro-atribui-tarifa-de-trump-a-politica-diplomatica-de-lula.htm>.

²⁰ Eduardo Bolsonaro chama anúncio de Trump de "Tarifa-Moraes". Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/isabel-mega/politica/eduardo-bolsonaro-chama-anuncio-de-trump-de-tarifa-moraes/>.

PET 14129 REF / DF

punição de violadores de direitos humanos – contra autoridades brasileiras, **dentre as quais Ministro desta Suprema Corte.**

31. Relembro que Jair Bolsonaro sustentou financeiramente e defendeu, recentemente, a permanência de Eduardo Bolsonaro no EUA, mesmo após o término do prazo regimental de afastamento constante no art. 235, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Afirmou: “Com todo o respeito aos parlamentares presentes, ele é mais útil lá fora do que cumprindo mandato.”²¹

32. Por sua vez, o *periculum in mora* se evidencia na possibilidade concreta de fuga em face do estreito relacionamento com o governo estrangeiro, bem como do perigo de continuidade delitiva, consistente na articulação dolosa e consciente de novos atos e manifestações que visam coagir as funções constitucionais deste STF, interferindo ilegalmente em julgamento em curso, com dano irreparável à soberania nacional e à democracia brasileira.

IV – DISPOSITIVO

33. Em face do exposto, REFERENDO as medidas cautelares concedidas, ante a presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

É como voto.

²¹ Bolsonaro diz que Eduardo é 'mais útil' nos EUA e que não tem mais dinheiro para mantê-lo: 'Já mandei R\$ 2 milhões'. 17 de julho de 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/07/17/bolsonaro-diz-que-eduardo-e-mais-util-nos-eua-do-que-cumprindo-mandato-flavio-defende-que-ele-permaneca-fora-ate-o-limite-das-faltas.ghtml>.